

---

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 993/2020**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria Municipal nº 198/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, e que será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 21/2008, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

**1. Abertura da sessão, credenciamento e entrega dos envelopes: dia 09 de junho de 2020, às 09 horas.**

**1.1. Local do Pregão Presencial:** Prefeitura Municipal de Salto, Secretaria de Administração, na sala de licitações, localizada à Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP.

**1.2.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09 horas do dia 09/06/2020**.

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533/8534, das 08h às 16h30min, e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br).

**1.4.** No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

**1.5.** A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

**1.6.** O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 198/2020.

## **2. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001- dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações- que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

**3.2.** Os veículos deverão ser tipo Van e Ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada no Anexo I, sendo, no mínimo:

- a) 44 lugares para ônibus;
- b) 15 lugares para Van

**3.2.1.** A fabricação dos veículos deverá ser igual ou superior a 2013. Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando e sua página 7 (sete), define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso. Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo de uso máximo de 7 (sete) anos dos veículos contratados.

**3.3.** No caso de prorrogação, o contratado deverá sempre disponibilizar veículo de acordo com as exigências, mantendo em operação veículos com até 7(sete) anos de uso, considerando na contagem o ano da efetiva prestação de serviços.

**3.4.** Caso haja demanda de alunos com deficiências, a empresa vencedora do certame deverá ter disponibilidade de que seus veículos sejam adaptados a alunos cadeirantes, conforme Anexo I do Edital. Os ônibus utilizados nesta prestação de serviço deverão possuir plataforma elevatória e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15.570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14.022. Outrossim, para os itinerários de

transporte dos alunos em questão, a contratada, deverá providenciar no mínimo uma monitora além da exigida no edital e os custos adicionais deverão ser cobertos por aditamento.

**3.5.** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

**3.6.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor estimado por lote é de:**

<b>LOTE</b>	<b>VALOR GLOBAL POR LOTE</b>
01	R\$ 450.794,67
02	R\$ 638.096,00
03	R\$ 638.096,00
04	R\$ 450.794,67
05	R\$ 638.096,00
06	R\$ 112.698,67

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**4.3.** Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

#### **4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

4.5. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, de acordo com a Súmula 51 do TCE/SP.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (ANEXO II).

5.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.3. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Av. Tranquillo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – Brasil

Cep: 13329-600 - CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### **5.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**5.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**6.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

**b)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**c)** o disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**6.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME e/ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME e/ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

c) não ocorrendo à contratação da ME e/ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **7. DA VISITA (FACULTATIVA)**

**7.1.** Antes de elaborar sua proposta, a licitante poderá vistoriar os percursos das viagens, mediante agendamento prévio, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes, nos termos da Súmula 39 da TCE.** Para tanto, deverá entrar em contato junto a Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar, através do e-mail [semetrans@salto.sp.gov.br](mailto:semetrans@salto.sp.gov.br).

**7.2.** Ao finalizar a visita, a Secretaria Municipal da Educação irá fornecer termo de vistoria, de que a mesma realizou a visita técnica e percorreu com antecedência os itinerários, tal documento poderá ser juntado, em sua via original, **ao envelope nº 02 – Habilitação.**

**7.3.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através de e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

***PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 – Transporte Escolar  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS***

***RAZÃO SOCIAL:***

***CNPJ:***

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

a) Razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

**b)** A proposta deve considerar as viagens, conforme os percursos descritos em cada lote estabelecido no Anexo I, apresentando **preço fixo em reais, valor por percurso (viagem), valor total por dia e global da proposta, devendo considerar 200(duzentos) dias letivos**, conforme **sugestão de modelo de proposta (Anexo I-E)**.

**b.1)** As viagens são consideradas (ida e volta). Eventualmente, quando por necessidade ocorrer apenas a ida ou volta, deve ser cobrado apenas meia viagem.

**c)** Caso apresente valores expressos em algarismo e por extenso, havendo divergência, prevalecerá o menor valor.

**d)** A licitação é dividida por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem do seu interesse.

**e)** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições existentes.

## **9.2. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**

**a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: monitores, motoristas, documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, custos para combustível, manutenção, serviços, seguros e licenciamentos, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas/monitora e Prefeitura/Escolas e não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

**c)** o licitante vencedor de cada lote, deverá apresentar na assinatura do contrato, a composição do preço ofertado, considerando, no mínimo: veículo com motorista (veículo comum e adaptado, caso o mercado faça distinção de preço), insumos, tributos e monitor, a fim de facilitar eventual aditamento em razão do disposto no item 3.3 do Edital.

**d)** aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa**, **poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

**10.2.** No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

**10.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**10.2.2.** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada *on line* naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

**10.2.3.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, **ou se não constar algum dos documentos exigidos**, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**10.2.4.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 10.4 – Documentação Complementar e outros que não constarem nos cadastros citados.**

**10.2.5.** Poderá apresentar também, nos termos dos **itens 10.5.1 ao 10.5.1.2**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens **10.3.1 a 10.3.3**; acompanhado dos documentos complementares.

**10.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**OBS.:** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

**10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;



**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas - CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**e)** **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

**e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

### **10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **validade de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da sua emissão.

**a.1)** Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

#### **10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de **atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do TCESP, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% (cinquenta por cento) em cada lote, em Transporte Escolar com monitoria.

**a.1)** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado ou papel contendo a identificação do emitente, conter identificação do signatário, nome e endereço para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências. Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços licitados.

#### **10.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **10.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou papel contendo a identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV deste Edital**).

**b)** Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

**c)** Declaração expressa e formal de disponibilidade dos veículos, inclusive carros reservas, regulares e necessários, e ainda motoristas/monitores habilitados à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis, devendo ser comprovado conforme dispõe o **item 21 do Edital**.

**d)** Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

**d.1)** A ausência da declaração exigida no **item “d”** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

**e)** Apresentação **facultativa** do **Termo de Visita Técnica** (caso tenha sido realizada) emitido pela Prefeitura, através da Secretaria da Educação, conforme previsto no **item 7 deste edital**.

## **10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive autenticação digital.**

**10.5.1.1. A autenticação da cópia, por servidor públicos, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**10.5.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

**10.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;**

**10.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das postas;**

**10.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;**

**10.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;**

**10.5.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.**

**10.6. Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.**

## **11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.**

**11.2. Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no **Anexo I**, sendo desclassificadas as que estiverem em**

desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de **menor preço por lote** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por lote.

**11.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.5.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 11.3 e/ou 11.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

**11.6.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

**11.7.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do (a) Pregoeiro (a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**11.8.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima abaixo**, entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

LOTE	REDUÇÃO
01	R\$ 2.253,97
02	R\$ 3.190,48
03	R\$ 3.190,48
04	R\$ 2.253,97
05	R\$ 3.190,48
06	R\$ 563,49

**11.9.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o **menor preço por lote**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

**11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**11.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

**11.12.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**11.13. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

**11.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**11.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

**11.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.17.** Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

**11.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**11.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**11.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

**11.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**12.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

**12.3.** Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br)” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 12.1, o original deverá ser apresentado **no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação**.

**12.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**12.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, Sra. Secretária de Educação.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**13.3.** Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

**13.6.** No caso de interposição de recursos em relação a apenas alguns lotes, os autos poderão ser desdobrados para o fim de permitir a continuidade da licitação relativamente aos lotes que não foram objeto de divergência, enquanto se processam os recursos administrativos

**13.7.** Os recursos, em meio físico, devem ser protocolados no Setor de Licitação, Secretaria de Administração, localizado à Av. Tranquilo Gianini, nº 861, Bairro Distrito Industrial - Salto/SP., Prefeitura Municipal de Salto/SP (Abadia São Norberto), aos cuidados da pregoeira.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

**14.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**14.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
83	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220000	Tesouro	Educação
84	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220002	Tesouro	Educação
85	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.02.220002	Estadual	Educação

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontado a dezena, a partir da data do atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas e aprovadas pela Chefe de Setor de Transporte da SEME, Daiane Pereira, portadora do CPF nº 377.298.658-74, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**16.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 26/2020 e Contrato Adm. nº ...../2020.

**16.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**16.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

## **18. DO REEQUILIBRIO**

**18.1.** Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

**19.2.** A prestação dos serviços deverá considerar 200(duzentos) dias letivos, podendo as linhas sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.



## **20. DA VISTORIA**

**20.1.** O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura e Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme resolução nº 001 de 14 de janeiro de 2015. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registro com veículo de passageiros;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de 20 (vinte) a 30 (trinta) centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 (dez) centímetros;
- h) Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resolução do CONTRAN.

**20.2. A data para vistoria será comunicada posteriormente, por ofício, aos licitantes declarados vencedores.**

**20.3.** A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN/DETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria de Educação, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação do contrato.

**20.4.** A empresa vencedora deverá realizar semestralmente a inspeção do veículo para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme Resolução nº 001 de 14 Janeiro de 2015 (concede o selo do DMTT) e no DETRAN conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014 (concede Autorização de Transporte Escolar) e CTB e apresentar cópias das documentações dos veículos, da Autorização de Transporte Escolar do Detran, dos Motoristas e Monitores semestralmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação.

**20.5.** Além do seguro obrigatório (DPVAT), o veículo deve estar segurado com cobertura de danos a terceiros (valor mínimo de R\$ 50.000,00) e dos alunos transportados (valor mínimo de R\$ 10.000,00) e esteja com sua documentação em perfeita ordem de acordo com o exigido pelo CONTRAN/DETRAN.

---

## 21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**21.1.** A empresa declarada vencedora deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste edital, o seguinte:

**a)** A composição, de cada lote, do preço ofertado, considerando, no mínimo: veículo com motorista (veículo comum e adaptado, caso o mercado faça distinção de preço), insumos, tributos e monitor, a fim de facilitar eventual aditamento em razão do disposto no **item 3.3 do Edital**.

**b)** Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os serviços, mínimo letra D ou E dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

**d)** Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros e Escolar, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

**e)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme previsto no art. 329 do CTB para os condutores;

**f)** Comprovação de vínculo profissional dos motoristas, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**g)** Documentação dos veículos, comprovando sua regularidade com IPVA, Seguro Obrigatório (DPVAT) e Licenciamento. A comprovação de posse dos veículos dar-se a por qualquer instrumento jurídico idôneo;

**h)** Comprovante de recolhimento de apólice de seguro de danos a terceiros e dos alunos transportados.

**i)** Comprovação de idade superior a dezoito anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011;

**j)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011;

**k)** Apresentação da documentação das vistorias: cópia da planilha de vistoria de veículo de transporte coletivo escolar do DMTT (concede o selo DMTT) e Autorização de Transporte Escolar do Detran (Conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014, anexo que se refere o § 4º do artigo 5º) comprovando que está apto e vistoriado a transportar alunos.

## **22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

**22.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE nº 27, de 09/05/2011 e SE nº 28 de 12/05/2011, tais diplomas são adotados, supletivamente, pelo município contratante.**

**22.2.** Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

**22.3.** Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**22.4.** A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

**22.5.** A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

**22.6.** Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

**22.7.** A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

**22.8.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior

compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

**22.9.** A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

**22.10.** Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

**22.11.** Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.

**22.12.** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

**22.13.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 26/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**22.14. O condutor deverá:**

- a) Estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, para atuar no transporte de passageiros e escolar;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- d) Estar aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme previsto no CTB.

**22.15. De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:**

- a) Ter idade superior a dezoito anos;

- b) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

**22.16. O monitor deverá:**

- a) Garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências.
- b) Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, recepcionando, orientando e alojando os mesmos nos veículos de transporte escolar;
- c) Zelar pela segurança dos mesmos ao entrar e sair dos veículos e manter os alunos sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança durante todo o percurso;
- d) Manter a disciplina e a ordem dentro do veículo durante o percurso, necessárias ao transporte com segurança;
- e) Providenciar, junto com o motorista, em caso de pane do veículo de transporte, a vinda de socorro mecânico;
- f) Avisar o diretor da escola e gestor do contrato sobre intercorrências, panes e/ou acidentes;
- g) Avisar aos pais dos alunos (quando possível) sobre eventuais atrasos na chegada dos alunos aos seus destinos;
- h) Desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**22.17.** Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

**22.18.** Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais. Além disso, não será permitido o uso de shorts, salvo bermuda na altura do joelho, camisetas sem mangas e calçados que não se firmem nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, conforme Art. 252, Capítulo 15 – das Infrações, do CTB. É vedado o uso de saía, posto que tal vestimenta limita a prática de determinados movimentos (como por exemplo abaixar), que são necessários para o desempenho da função, especialmente quando o transportado for de tenra idade.

**22.19. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em até 03 (três) dias:**

- a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

**22.20.** Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

**22.21.** Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

**22.22.** As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos. Os percursos serão realizados em vias pavimentadas e não pavimentadas.

**22.23.** A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

**22.24.** É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto aos alunos cadastrados e transportados pela Prefeitura.

**22.25.** Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

**22.26.** Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Educação.

**22.27.** Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

**22.28.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**22.29.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

**23.2.** A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**23.3.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**24.2.** A licitante declarada **vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação, para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**24.3. O prazo para assinatura da Contrato será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 14.3 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**24.4.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**24.5.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

**24.6.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Educação da Prefeitura, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

**24.7.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**24.8.** Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da licitação obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**24.9.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**24.10.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.11.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**24.13.** O aviso do Edital e homologação serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Agora” de grande circulação(SP), no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: salto.sp.gov.br – Acesso Rápido – Licitação

## **25. DO FORO**

**25.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de maio de 2020.

**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação



**ANEXO I - A**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS PERCURSOS**

Segue abaixo as especificações de cada percurso, quilômetros rodados, bairros/escolas atendidas, quantidades de veículos para cada lote e períodos (horários de entrada e saída das escolas).

Informamos que na tabela consta a quilometragem operacional (embarque do primeiro aluno e desembarque do último aluno), portanto não está incluso a quilometragem ociosa, ou seja, a distância percorrida sem aluno no deslocamento dos veículos da garagem da empresa vencedora até o ponto inicial de partida e do ponto final de desembarque até a volta à garagem.

**TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
LOTE 1	1 A	Chapada, Condomínio Estância da Colina, Condomínio Terras de Santa Rosa, Rodovia do Açúcar, Parque do Lago, Distrito Industrial	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA
				TARDE	VAN	1	5	1	39	39	78	78	COM MONITORIA
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA
				TARDE	VAN	1	7	1	39	39	78	78	COM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>312</b>	
LOTE 2	2 A	Vila Martins, Estrada Velha do Buru, João Jabour	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA
				TARDE	Ônibus	1	15	1	23	23	46	46	COM MONITORIA
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	VAN	1	6	1	23	23	46	46	COM MONITORIA
				TARDE	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>184</b>	

LOTE 3	3 A	Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácara Maracajás, Jd. Arquidiocesano	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
				TARDE	Ônibus	1	22	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	10	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
				TARDE	Ônibus	1	18	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>											<b>216</b>		
LOTE 4	4 A	Bairro Seco, Rodovia do Açúcar, Estrada da Uva	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Van	1	8	1	25	25	50	50	COM MONITORIA
				TARDE	Van	1	6	1	25	25	50	50	COM MONITORIA
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	4	1	25	25	50	50	COM MONITORIA
				TARDE	Van	1	10	1	25	25	50	50	COM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>											<b>200</b>		
LOTE 5	5 A	Buru	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	17	17	34	34	COM MONITORIA
				TARDE	Van	1	13	1	17	17	34	34	COM MONITORIA
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	17	17	34	34	COM MONITORIA
				TARDE	Van	1	12	1	17	17	34	34	COM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>											<b>136</b>		
LOTE 6	6 A	SETE QUEDAS, CONDOMINIO STA FILOMENA E ROD. DO AÇÚCAR KM 287 (Posto de Gasolina)	EE Leonor Fernandes da Silva, EE Mirinha Tonello, CEMUS I	NOITE	VAN	1	2	1	23	23	46	46	SEM MONITORIA
<b>TOTAL KM POR DIA</b>											<b>46</b>		

<b>TOTAL KM PERCORRIDO POR DIA</b>	<b>1094</b>
<b>TOTAL DE VIAGENS POR DIA</b>	<b>21</b>
<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS MANHÃ</b>	<b>10</b>
<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS TARDE</b>	<b>10</b>
<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS NOITE</b>	<b>1</b>

### HORÁRIOS DE AULA

ESCOLA	ENSINO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	07H30 - 11H10	13H00 - 16H40	
	FUNDAMENTAL	07H00 - 11H30	13H00 - 17H30	19h00 - 22h15
	EJA			19H00 - 23H00
ESTADUAL	FUNDAMENTAL I	07H00 - 11H30	12H45 - 17H15	
	FUNDAMENTAL II	07H00 - 12hH35	12H45 - 18H20	
	ENSINO MÉDIO / EJA	07H00 - 12hH35	12H45 - 18H20	19H00 - 23H00

---

**ANEXO I - B**  
**ITINERÁRIOS**

Informamos que os itinerários detalhados abaixo, paradas, pontos de embarque e desembarque deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias.

**ITINERÁRIO DAS LINHAS ESCOLARES DA ZONA RURAL**

**LOTE 1 – PERCURSO CHAPADA**

**PERCURSO 1 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Chapada, Condomínio Estância Da Colina, Condomínio Terras De Santa Rosa, Rodovia Do Açúcar, Parque Do Lago E Distrito Industrial.

**ESCOLAS ATENDIDAS:** CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Início no bairro Chapada, em frente a Granja Querência, segue pela Estrada Municipal SLT426, passando pelo Recanto Três Marias, passa pela escola desativada, desce na Estrada Principal até o Sítio Primavera, retorna passando pela Igreja Nossa Senhora D’Oropa, segue passando pela portaria da Fazenda Ituaú, segue até a Rodovia do Açúcar, acessar estrada para os Condomínios Terras de Santa Rosa e Condomínio Estância da Colina, segue até a portaria Condomínio Estância da Colina, retorna passando na portaria do Condomínios Terras de Santa Rosa e segue para a Rodovia do Açúcar, utilizar via de acesso ao bairro Vila Martins, acessar a Avenida Brasília até a escola CEMUS VI, retorna na Avenida Brasília, desce a Rua Acácio Rodrigues de Moraes, vira a esquerda na Rua Valentim José Moschini até a Escola Estadual Iracema Pinheiro Franco, Rua Theófilo Leite, Pré Escola Vila Norma, Av. José Maria Marques de Oliveira, Rua São Dimas, passando na Escola Estadual Nazarena, Pré Escola CEMEI, segue para a escola CEMUS VIII, Escola CEMUS V, retorna para a Av. José Maria Marques, virá na Rua América até a escola Otília, retorna para Av. José Mari Marques segue pela Av. Dom Pedro II, vira na Rua Augusto Mazza até a Escola Estadual Leonor.

**LOTE 2 – PERCURSO VILA MARTINS**

**PERCURSO 2 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Vila Martins, Estrada Velha do Buru, João Jabour

**Escolas Atendidas:** CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Início no bairro Vila Martins, passando pelas seguinte locais no bairro: Av. Cônego Ivo Wells, Rua Antônio Maestrello, Rua Alcides Vitorino de Almeida, Rua Oscar Zuim, Rua Domingos Antônio Lammoglia, Rua João Angelo Calderelli, Rua Alcides Vitorino de Almeida, vira à esquerda para acessar a Estrada Velha do Buru, segue até Av. José Maria Marques, vira a direita na Rua Romagna, à esquerda na Rua Abruzzi, à direita na Rua Vaticano, segue pela Rua Valentim José Mosquini até a escola Estadual Iracema Pinheiro Franco, Rua Acácio Rodrigues de Moraes, até a escola CEMUS VI, retorna na Av Brasília, até a Rua Theófilo Leite na Pré Escola Vila Norma, Av. José Maria Marques de Oliveira, Rua São Dimas, passando na Escola Estadual Nazarena, Pré Escola CEMEI, segue para a escola CEMUS VIII, Escola CEMUS V, retorna para a Av. José Maria Marques, virá na Rua

América até a escola Otília, retorna para Av. José Mari Marques segue pela Av. Dom Pedro II, vira na Rua Augusto Mazza até a Escola Estadual Leonor.

### **LOTE 3 – PERCURSO IRACEMA**

#### **PERCURSO 3 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácaras Maracajás, Jd. Aquidioscesano

**Escolas:** CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Início no Conv. Reconquista, na caixa d'água, retorna passando pelo Jd. Cruzeiro, volta para Estrada Municipal, acessa o bairro Arquidiocesano (ponto de ônibus, Rua Arquidiocesano), Chácara Maracajás, Rua Luís de Genaro, Rua dos Jasmins, Rua das Violetas, Rua dos Cíclames, Rua das Glicínias, volta para a Estrada Municipal SLT-170, Estrada Municipal SLT-161, até a Av. José Maria Marques, vira a direita na Rua Romagna, à esquerda na Rua Abruzzi, à direita na Rua Vaticano, segue pela Rua Valentim José Mosquini até a escola Estadual Iracema Pinheiro Franco, Rua Acácio Rodrigues de Moraes, até a escola CEMUS VI, retorna na Av Brasília, até a Rua Theófilo Leite na Pré Escola Vila Norma, Av. José Maria Marques de Oliveira, Rua São Dimas, passando na Escola Estadual Nazarena, Pré Escola CEMEI, segue para a escola CEMUS VIII, Escola CEMUS V, retorna para a Av. José Maria Marques, virá na Rua América até a escola Otília, retorna para Av. José Mari Marques segue pela Av. Dom Pedro II, vira na Rua Augusto Mazza até a Escola Estadual Leonor.

### **LOTE 4 – PERCURSO BAIRRO SECO**

#### **PERCURSO 4 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Bairro Seco, Estrada da Uva, Rodovia do Açúcar

**Escolas:** CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Início na Estrada do Bairro Seco, passando em frente ao SECOM, ao final da estrada virar à direita até um torre de energia, retornar e seguir até o Pesqueiro Micaí, acessa a Rodovia do Açúcar, acessa a Estrada da Uva até a Estrada Municipal SLT170, segue até a Avenida José Maria Marques segue pela Rua Valentim José Mosquini até a escola Estadual Iracema Pinheiro Franco, Rua Acácio Rodrigues de Moraes, até a escola CEMUS VI, retorna na Av Brasília, até a Rua Theófilo Leite na Pré Escola Vila Norma, Av. José Maria Marques de Oliveira, Rua São Dimas, passando na Escola Estadual Nazarena, Pré Escola CEMEI, segue para a escola CEMUS VIII, Escola CEMUS V, retorna para a Av. José Maria Marques, virá na Rua América até a escola Otília, retorna para Av. José Mari Marques segue pela Av. Dom Pedro II, vira na Rua Augusto Mazza até a Escola Estadual Leonor.

### **LOTE 5 – PERCURSO BURU**

#### **PERCURSO 5 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Jardim Buru

**Escolas:** CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

---

Início no bairro Buru, Rua das Andorinhas, Rua dos Canários, Rua Bem-te-Vi, Rua das Andorinhas, Estrada Municipal e segue para segue até a Avenida José Maria Marques segue pela Rua Valentim José Mosquini até a escola Estadual Iracema Pinheiro Franco, Rua Acácio Rodrigues de Moraes, até a escola CEMUS VI, retorna na Av Brasília, até a Rua Theófilo Leite na Pré Escola Vila Norma, Av. José Maria Marques de Oliveira, Rua São Dimas, passando na Escola Estadual Nazarena, Pré Escola CEMEI, segue para a escola CEMUS VIII, Escola CEMUS V, retorna para a Av. José Maria Marques, virá na Rua América até a escola Otília, retorna para Av. José Mari Marques segue pela Av. Dom Pedro II, vira na Rua Augusto Mazza até a Escola Estadual Leonor.

### **LOTE 6 – PERCURSO BAIRRO SETE QUEDAS**

#### **PERCURSO 6 A**

**LOCAIS ATENDIDOS:** Sete Quedas, Condomínio Santa Filomena, Rodovia do Açúcar

**Escolas:** Leonor, Mirinha e CEMUS I

Início no Condomínio Santa Filomena, retorna para a estrada principal, acessa a Rodovia do Açúcar, retorna até a Rodovia Rocha Moutonné, segue para a Rua estados Unidos até a escola Mirinha. Acessa a Rodovia da Convenção, passando pela Rua Marechal Deodoro, Rua Rio Branco, até a Escola Leonor, segue pela Rua Euclides, Rua Brasil, Rua Vicente de Carvalho, Rua Bom Pastor, Rua Sete de Setembro, Rua John Kennedy, até a escola e CEMUS I.

**ANEXO I - C**

**Responsabilidades do serviço de monitoria:**

- ✓ Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo.
- ✓ Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem partes do corpo para fora das janelas.
- ✓ Conferir e preencher diariamente (lista de presença com nomes dos alunos) a fim de verificar se falta algum aluno antes de começar a viagem. Esta lista deverá ser enviada à Secretaria Municipal da Educação ao fim de cada mês.
- ✓ Auxiliar os alunos em caso de emergência (mal-estar, por exemplo) e procurar sempre que possível avisar os Pais.
- ✓ Sempre que o aluno desembarcar pedir para verificar se não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, fazer uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos e caso tenha alguns procurar devolvê-los no dia seguinte.
- ✓ O serviço de transporte é contratado para determinados alunos e percursos. É proibido o transporte de alunos ou quaisquer outras pessoas que não estejam autorizadas, portanto, é obrigatória a apresentação para o monitor da Carteirinha de Transporte no embarque. É necessário saber quem são os passageiros que estão sendo transportados, em todas as rotas.
- ✓ Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas exageradamente.
- ✓ Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança.
- ✓ Manter os alunos sempre sobre sua guarda. Não os deixe sair correndo na sua frente.
- ✓ A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque/desembarque do aluno, no percurso de ida e volta. O aluno deve esperar até que o ônibus pare completamente antes de se aproximar para o embarque.
- ✓ Sempre descer do veículo no embarque e no desembarque dos alunos, para auxiliá-los.
- ✓ Se o aluno estiver transgredindo as regras, ou estejam discutindo uns com os outros, interfira. Separe-os. Pedir a um deles que sente perto de você e comunique através de relatório por escrito a Secretaria Municipal da Educação sobre o ocorrido.
- ✓ Manter uma boa comunicação com os responsáveis pelos alunos.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**ANEXO I - D**

RESOLUÇÃO EM CONJUNTO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

**Dispõe sobre a fiscalização obrigatória dos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.**

O Secretário do Desenvolvimento Urbano e o Secretário da Defesa Social, usando da competência que lhes conferem de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o art. 2 da Lei Municipal nº 2.309, de 28 de Agosto de 2001, o Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o Art. 12 da Portaria nº 1.310 do Detran/SP de 01 de Agosto de 2014, e

Considerando a necessidade de garantir aos passageiros de veículos de Transporte Coletivo de Escolares a completa segurança durante o embarque, trajeto e o desembarque;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fiscalização obrigatória dos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.

Art. 2º Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, exigindo-se, para tanto:

§ 1º A empresa ou o Autônomo deverá se cadastrar ou recadastrar através do *link*: <https://www.icadonline.com.br/index.cfm?pld=3767>, conforme DECRETO Nº 207 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

§ 2º Após a atualização do cadastro ou recadastro, a Empresa ou o Autônomo deverá abrir processo administrativo junto ao Atende Fácil, solicitando a fiscalização do(s) veículo(s), anexando ao mesmo, cópia do cadastro ou recadastro atualizado pelo ICAD, bem como os documentos constantes do Art. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria nº 1.310 do Detran/SP.

§ 3º Devido aos prazos estabelecidos no Decreto nº 207, relativo ao recadastramento de Empresa ou Autônomo, a abertura do processo administrativo será de acordo com o calendário estabelecido no Art. 3º, não havendo a necessidade de anexar a cópia do cadastro atualizado pela ICAD, devendo anexar posteriormente este documento somente quando da efetiva realização do recadastramento.

Art. 3º A Fiscalização Municipal será realizada através do (DMTT) Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do(s) veículo(s) destinado ao transporte de escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Resolução, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

- I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;
- II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;
- III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;
- IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;
- V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

Art. 4º O (DMTT) Departamento Municipal de Trânsito e Transportes emitirá Laudo de Avaliação do(s) veículo(s), devendo enviar o Processo Administrativo com o Laudo emitido,



para a Fiscalização de Posturas – SDU, para que possa ser emitido Alvará Provisório por 15(quinze) dias, o qual deverá ser apresentado pela Empresa ou Autônomo ao Departamento de Estadual de Transito – Ciretran do município para que o(s) veículo(s) também sejam fiscalizados pelo Órgão Estadual, conforme Portaria nº 1.310 – DETRAN/SP.

Art. 5º O Departamento Estadual de Transito (CIRETRAN) também emitirá Laudo de Avaliação do(s) veículo(s), devendo a Empresa ou Autônomo apresentar o Laudo emitido para a Fiscalização de Posturas – SDU, para que possa emitir o Alvará com validade semestral, conforme estabelecido no Art. 3º.

Art.6º É obrigatório por parte da Empresa ou o Autônomo a contratação de monitor com idade acima de 18 anos para cada veículo destinado ao transporte coletivo de Escolares. No transporte, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto, sendo que a responsabilidade integral pela condução do veículo é de competência do motorista, mesmo porque se tiver alguma irregularidade constatada pela fiscalização, quem será autuado é o motorista. .

§ 1º O monitor deverá apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente, e também deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional(ASO).

Art. 7º O condutor/motorista deverá apresentar além da Certidão negativa de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, também deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional(ASO).

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino tanto Público ou Privado deverão exigir cópia do Alvará de Licença das Empresas ou Autônomos, devidamente atualizados, emitidos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 9º A não observância do disposto nesta Resolução, sujeitará ao infrator às penalidades prevista no artigo 274 da Lei 3196/2013 – CTM.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Luciano Oliveira Santos  
Secretário do Desenvolvimento Urbano

Cel. Adilson Marinho da Silva  
Secretário da Defesa Social

### **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

**Art. 136** - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

**I** - registro como veículo de passageiros;

**II** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**III** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**IV** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**V** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VI** - cintos de segurança em número igual à lotação;

**VII** - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 137** - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**Art. 138** - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**I** - ter idade superior a vinte e um anos;

**II** - ser habilitado na categoria D;

**III** - (VETADO)

**IV** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**V** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Art. 139** - O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

### **PORTARIA DETRAN Nº 1310 – 01/08/2014**

Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A Diretora Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP,

Considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro,

Resolve:

**Art. 1º** O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - idade superior a vinte e um anos;

**II** - habilitação na categoria "D" ou "E";

**III** - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**IV** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**V** - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 3º** O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

**II** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**III** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;  
V - cintos de segurança em número igual à lotação;  
VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;  
VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;  
VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;  
IX - todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Art. 4º Em percurso que contenha trecho não pavimentado, fica autorizada a utilização de automóvel com tração integral, desde que atendidos os requisitos do 3º desta Portaria, exceto os previstos nos incisos IV e VIII, sendo obrigatórias as seguintes adequações:  
I - a faixa de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Portaria, será de 20 (vinte) centímetros de largura e o dístico ESCOLAR com altura de 10 (dez) centímetros, mantido o padrão da fonte e das cores;

II - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 5º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;  
II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;  
III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;  
IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;  
V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

§ 1º A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscrições Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 2º Para a realização da inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será exigido o pagamento de taxa, fixada no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21, da Tabela "C" - Serviços de Trânsito, da Lei estadual 7.645, de 23.12.1991, e suas posteriores alterações.

§ 3º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.

§ 4º Aprovado na inspeção de que trata o "caput" deste artigo, será expedida "Autorização para Transporte de Escolares", conforme modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 5º Em caso de veículo pertencente a órgão da Administração Pública, a inspeção e a autorização de que tratam este artigo, caberão ao Dirigente da Unidade de Atendimento do

DETRAN-SP da circunscrição onde será exercida a atividade de transporte de escolares.

Art. 6º A realização de modificações das características originais do veículo deverá cumprir todos os requisitos previstos em Resoluções do CONTRAN e em Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do DETRAN-SP.

Art. 7º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá portar o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 8º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria.

Art. 9º A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

Parágrafo único. A expedição da autorização temporária, de que trata o "caput" deste artigo, dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo órgão de trânsito.

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, incisos VIII e XX, 231, inciso VII e 237, do CTB, dentre outras aplicáveis conforme o caso.

Art. 11. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares.

Art. 12. O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DETRAN 503, de 16.03.2009.

#### MONITOR

No transporte escolar, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

**ANEXO I – E**  
**SUGESTÃO MODELO DE PROPOSTA**

**TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 1	1A	Chapada, Condomínio Estância da Colina, Condomínio Terras de Santa Rosa, Rodovia do Açúcar, Parque do Lago, Distrito Industrial	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA	
				TARDE	VAN	1	5	1	39	39	78	78	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA	
				TARDE	VAN	1	7	1	39	39	78	78	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>312</b>		
													<b>Valor Total por Dia</b>	<b>R\$ -</b>
													<b>Valor Global (200 dias)</b>	<b>R\$ -</b>
LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 2	2A	Vila Martins, Estrada Velha do Buru, João Jabour	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA	
				TARDE	Ônibus	1	15	1	23	23	46	46	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	VAN	1	6	1	23	23	46	46	COM MONITORIA	
				TARDE	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>184</b>		
													<b>Valor Total por Dia</b>	
													<b>Valor Global (200 dias)</b>	

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 3	3A	Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácaras Maracajás, Jd. Arquidiocesano	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	27	27	54	54	COM MONITORIA	
				TARDE	Ônibus	1	22	1	27	27	54	54	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	10	1	27	27	54	54	COM MONITORIA	
				TARDE	Ônibus	1	18	1	27	27	54	54	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>216</b>		

Valor Total por Dia  
Valor Global (200 dias)

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 4	4A	Bairro Seco, Rodovia do Açúcar, Estrada da Uva	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Van	1	8	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	6	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	4	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	10	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>200</b>		

Valor Total por Dia  
Valor Global (200 dias)

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 5	5A	Buru	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	13	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	

Prefeitura da Estância Turística de Salto



				TARDE	Van	1	12	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>136</b>		
<b>Valor Total por Dia</b>														
<b>Valor Global (200 dias)</b>														
LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 6	6A	SETE QUEDAS, CONDOMINIO STA FILOMENA E ROD. DO AÇÚCAR KM 287 (Posto de Gasolina)	EE Leonor Fernandes da Silva, EE Mirinha Tonello, Paula Santos, CEMUS I	NOITE	VAN	1	2	1	23	23	46	46	SEM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>46</b>		
<b>Valor Total por Dia</b>														
<b>Valor Global (200 dias)</b>														

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ...../2020 – cujo o objeto é ..... podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
R.G.

\_\_\_\_\_  
CARGO



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° ...../2020, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**  
**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2020, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2020, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI  
MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_\_/2020  
**Processo Administrativo nº** 14264/2019  
**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada:**  
**Objeto:**  
**Referente:** Pregão Presencial nº 26/2020  
**Valor Total:**  
**Vigência:**

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto, nacionalidade....., estado civil.....**, portadora do RG nº ..... e do CPF nº ..... e ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

**TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 1	1A	Chapada, Condomínio Estância da Colina, Condomínio	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e	MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA	

		Terras de Santa Rosa, Rodovia do Açúcar, Parque do Lago, Distrito Industrial	Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	TARDE	VAN	1	5	1	39	39	78	78	COM MONITORIA		
				MANHÃ	VAN	1	9	1	39	39	78	78	COM MONITORIA		
			Nazarena, Otilia e Leonor	TARDE	VAN	1	7	1	39	39	78	78	COM MONITORIA		
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>312</b>			
													<b>Valor Total por Dia</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
													<b>Valor Global (200 dias)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
LOTE	Cód. Percorso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percorso (Viagem)	
LOTE 2	2A	Vila Martins, Estrada Velha do Buru, João Jabour	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA		
				TARDE	Ônibus	1	15	1	23	23	46	46	COM MONITORIA		
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	VAN	1	6	1	23	23	46	46	COM MONITORIA		
				TARDE	Ônibus	1	18	1	23	23	46	46	COM MONITORIA		
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>184</b>			
													<b>Valor Total por Dia</b>		
													<b>Valor Global (200 dias)</b>		
LOTE	Cód. Percorso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percorso (Viagem)	
LOTE 3	3A	Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácara Maracajás, Jd. Arquidiocesano	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
				TARDE	Ônibus	1	22	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	10	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
				TARDE	Ônibus	1	18	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>216</b>			
													<b>Valor Total por Dia</b>		
													<b>Valor Global (200 dias)</b>		

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 4	4A	Bairro Seco, Rodovia do Açúcar, Estrada da Uva	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Van	1	8	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	6	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Van	1	4	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	10	1	25	25	50	50	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>200</b>		
													<b>Valor Total por Dia</b>	
													<b>Valor Global (200 dias)</b>	
LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 5	5A	Buru	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Ônibus	1	17	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	13	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ	Ônibus	1	18	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
				TARDE	Van	1	12	1	17	17	34	34	COM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>136</b>		
													<b>Valor Total por Dia</b>	
													<b>Valor Global (200 dias)</b>	
LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	Valor do Percurso (Viagem)
LOTE 6	6A	SETE QUEDAS, CONDOMINIO STA FILOMENA E ROD. DO AÇÚCAR KM 287 (Posto de Gasolina)	EE Leonor Fernandes da Silva, EE Mirinha Tonello, Paula Santos, CEMUS I	NOITE	VAN	1	2	1	23	23	46	46	SEM MONITORIA	
<b>TOTAL KM POR DIA</b>												<b>46</b>		

Valor Total por Dia	
Valor Global (200 dias)	

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos deverão ser tipo Van e Ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada no Anexo I, sendo, no mínimo:

- a) 44 lugares para ônibus;
- b) 15 lugares para Van

**Parágrafo segundo:** A fabricação dos veículos deverá ser igual ou superior a 2013. Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando e sua página 7 (sete), define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso. Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo de uso máximo de 7 (sete) anos dos veículos contratados.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja demanda de alunos com deficiências, a empresa vencedora do certame deverá ter disponibilidade de que seus veículos sejam adaptados a alunos cadeirantes, conforme Anexo I do Edital. Os ônibus utilizados nesta prestação de serviço deverão possuir plataforma elevatória e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15.570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14.022. Outrossim, para os itinerários de transporte dos alunos em questão, a contratada, deverá providenciar no mínimo uma monitora além da exigida no edital e os custos adicionais deverão ser cobertos por aditamento.

**Parágrafo Quarto:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 26/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Terceira:

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontado a dezena, a partir da data do atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas e aprovadas pela Chefe de Setor de Transporte da SEME, Daiane Pereira, portadora do CPF nº 377.298.658-74, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o

prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 26/2020 e Contrato Adm. nº ...../2020.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

**4.2.** A prestação dos serviços deverá considerar 200(duzentos) dias letivos, podendo as linhas sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
83	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220000	Tesouro	Educação
84	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220002	Tesouro	Educação
85	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.02.220002	Estadual	Educação

## **DO REAJUSTE**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

## **DO REEQUILIBRIO**

### **Cláusula Sétima**



**7.1.** Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

---

**Cláusula Nona**

**9.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE nº 27, de 09/05/2011 e SE nº 28 de 12/05/2011, tais diplomas são adotados, supletivamente, pelo município contratante.**

**9.2.** Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

**9.3.** Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.4.** A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

**9.5.** A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

**9.6.** Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

**9.7.** A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

**9.8.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações

desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

**9.9.** A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

**9.10.** Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

**9.11.** Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.

**9.12.** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

**9.13.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 26/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**9.14.** O condutor deverá:

- a)** Estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, para atuar no transporte de passageiros e escolar;
- b)** Ter idade superior a vinte e um anos;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- d)** Estar aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- e)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme previsto no CTB.

**9.15.** De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:

- a)** Ter idade superior a dezoito anos;
- b)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

**9.16. O monitor deverá:**

- a) Garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências.
- b) Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, recepcionando, orientando e alojando os mesmos nos veículos de transporte escolar;
- c) Zelar pela segurança dos mesmos ao entrar e sair dos veículos e manter os alunos sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança durante todo o percurso;
- d) Manter a disciplina e a ordem dentro do veículo durante o percurso, necessárias ao transporte com segurança;
- e) Providenciar, junto com o motorista, em caso de pane do veículo de transporte, a vinda de socorro mecânico;
- f) Avisar o diretor da escola e gestor do contrato sobre intercorrências, panes e/ou acidentes;
- g) Avisar aos pais dos alunos (quando possível) sobre eventuais atrasos na chegada dos alunos aos seus destinos;
- h) Desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**9.17.** Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

**9.18.** Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais. Além disso, não será permitido o uso de shorts, salvo bermuda na altura do joelho, camisetas sem mangas e calçados que não se firmem nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, conforme Art. 252, Capítulo 15 – das Infrações, do CTB. É vedado o uso de saía, posto que tal vestimenta limita a prática de determinados movimentos (como por exemplo abaixar), que são necessários para o desempenho da função, especialmente quando o transportado for de tenra idade.

**9.19.** Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em até 03 (três) dias:

- a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

**9.20.** Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em

velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

**9.21.** Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

**9.22.** As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos. Os percursos serão realizados em vias pavimentadas e não pavimentadas.

**9.23.** A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

**9.24.** É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto aos alunos cadastrados e transportados pela Prefeitura.

**9.25.** Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

**9.26.** Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Educação.

**9.27.** Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

**9.28.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.29.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula Décima**

**10.1.** Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

**10.2.** A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**10.3.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Primeira**

**11.1.** A empresa vencedora (lote.....) apresentou na assinatura deste ato, a documentação prevista e exigida no item 21 do Edital.

**11.2.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

**11.3.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**11.4.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**11.5.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.6.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**11.7.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**11.8.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 26/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**11.9.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 26/2020.

**11.10.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.11.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima Segunda**

**12.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ... de .... de 2020.

**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação

**(Empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



---

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.